



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250905000100



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
11/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por gás GLP 13 kg (gás de cozinha), essencial para o funcionamento adequado das unidades de saúde municipais. Esse insumo é crítico para a preparação de alimentos, aquecimento de refeições e em algumas situações para a esterilização de materiais em localidades de recursos limitados, além de ser usado em ações de saúde em áreas remotas e durante eventos ou calamidades públicas. Essa necessidade é embasada no processo administrativo n° 0000520250905000100, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outras evidências objetivas coletadas durante o planejamento, demonstrando a importância do gás GLP no suporte às atividades diárias das unidades de saúde, indispensável para a continuidade dos serviços básicos e de apoio, bem como para a flexibilidade operacional em situações de emergência.

Se a demanda por gás GLP não for atendida, haverá impactos institucionais significativos, incluindo a interrupção na prestação de serviços essenciais de saúde, não cumprimento de metas de segurança alimentar e nutricional para pacientes e profissionais, além de aumentar a vulnerabilidade em situações de emergência. Do ponto de vista operacional e social, a ausência deste recurso essencial pode comprometer a eficiência e a prontidão das unidades de saúde, afetando diretamente o interesse coletivo e a segurança da população, o que contraria os princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei n° 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem garantir a continuidade dos serviços de saúde, assegurar refeições quentes e seguras, proporcionar flexibilidade para emergências e melhorar a relação custo-benefício através da adequação das

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 346-025-1504
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





unidades de saúde ao uso de botijões de gás GLP 13 kg. Esses objetivos estão alinhados aos princípios do planejamento institucional e são fundamentais para a manutenção de serviços de saúde eficientes e seguros dentro do município, com benefícios diretos para a saúde e segurança da população atendida.

Portanto, a contratação do fornecimento de gás GLP é imprescindível para solucionar a deficiência atual em suprimento deste recurso crítico, assegurando a continuidade e eficiência das operações das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda-CE. A realização dessa aquisição é sustentada pela análise integrada do processo administrativo, em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reafirmando seu papel essencial no alcance dos objetivos institucionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Saúde de Catunda-CE tem como objetivo garantir a disponibilidade contínua de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg para uso em suas unidades, incluindo o hospital municipal e os postos de saúde, para assegurar o atendimento adequado e permanente das demandas operacionais de saúde. A aquisição visa suprir as situações em que o gás é indispensável para a preparação de alimentos, aquecimento de refeições, e em atividades de esterilização ou emergenciais, especialmente nas áreas com limitações de infraestrutura elétrica. A relevância desta contratação é destacada pela necessidade de manutenção dos serviços básicos de saúde, atendendo não somente às exigências de segurança alimentar e nutrimonial, mas também à flexibilidade operacional vital em situações emergenciais e eventos externos, de acordo com as metas institucionais e operacionais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto incluem que o botijão de GLP seja de chapa de aço com capacidade de 13 kg, contendo gás tipo propano-butano, com fornecimento em regime de empréstimo de botijões retornáveis. Este padrão técnico é essencial para garantir a segurança e eficiência na utilização do gás, conforme orientam as necessidades operacionais das unidades de saúde requisitantes. Tal especificação se alinha com os princípios da eficiência e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo que o atendimento às necessidades de saúde pública ocorra sem interrupções ou inadequações.

A vedação à indicação de marcas específicas dos botijões de GLP é justificada, conforme o princípio da competitividade, visto que não há características técnicas ou funcionais excepcionais que demandem tal indicação. Ademais, o produto em questão não se enquadra como um bem de luxo, conforme o art. 20 da mesma lei, assegurando que a contratação esteja de acordo com as diretrizes de austeridade e





economicidade. Para tal, não foram encontradas especificidades no catálogo eletrônico de padronização que sejam aplicáveis ou que atendam às particularidades desta demanda, justificando a definição personalizada dos requisitos técnicos.

Os requisitos também abrangem a necessidade de entrega eficiente e suporte técnico durante a vigência do contrato de fornecimento, considerando a quantidade estimada de 325 unidades para a demanda corrente. As exigências garantem que sejam evitados custos administrativos elevados e ineficiências operacionais. Nenhuma exigência específica de sustentabilidade foi identificada como aplicável para este objeto, dado o foco prioritário da demanda na manutenção operacional eficaz e contínua das unidades de saúde, no entanto, a minimização de resíduos através do uso de botijões retornáveis será considerada no processo.

Estes requisitos servirão para orientar o levantamento de mercado, identificando fornecedores capazes de atender às condições técnicas e operacionais previamente descritas, sem indicar preferência pela solução final. A flexibilidade nestes requisitos será considerada apenas mediante justificativa técnica adequada, a fim de garantir que a contratação continue alinhada com o interesse público e a Lei nº 14.133/2021. Em resumo, os requisitos definidos são fundamentados nas necessidades concretas descritas no Documento de Formalização da Demanda, encontram-se em conformidade com a legislação vigente, particularmente nos arts. 5º e 18, e servirão como base técnica para a seleção da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg, destinando-se a suprir as necessidades das unidades da rede municipal de saúde em Catunda-CE. Este processo visa garantir a eficiência e economicidade, além de prevenir práticas antieconômicas, em consonância com os princípios delineados nos arts. 5º e 11, por meio de uma análise neutra e sistemática.

A natureza do objeto de contratação identifica-se claramente como um bem consumível, essencial para operações diárias nos serviços de saúde, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Tal recurso é central para atividades como preparação de alimentos, aquecimento e esterilização, além de ser crucial em ações de saúde em áreas remotas.

A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo múltiplas fontes e etapas essenciais: primeiramente, obteve-se respostas de três fornecedores, indicando uma faixa de preços que se alinha ao valor estimado do contrato. O tempo médio de entrega sugerido pelos fornecedores atendem às necessidades operacionais das unidades de saúde. Em segundo lugar, contratações similares foram analisadas em órgãos municipais próximos, revelando práticas de adesão em Atas de Registro de Preços como estratégicas para garantia de fornecimento contínuo. Por fim, fontes públicas confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet foram consultadas, mostrando valores semelhantes praticados no mercado e corroborando a viabilidade econômica da aquisição direta de botijões de gás GLP de 13 kg.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 346-025-1504
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



No que tange às inovações, embora as operações com GLP permaneçam em grande parte consolidadas, observou-se uma tendência crescente por parte de fornecedores em fornecer modelos de entrega e recolhimento sustentáveis, de forma a minimizar o impacto sobre o meio ambiente.

A análise comparativa indica que, para bens consumíveis como o gás GLP, a compra direta se revela a alternativa mais viável, assegurando a continuidade dos serviços sem os riscos de interrupção associados à terceirização do fornecimento. A adesão a Ata de Registro de Preços, embora benéfica em outros contextos, não se aplica neste caso, conforme informado.

Concluindo, a alternativa de aquisição direta de GLP se mostra a mais eficiente, economicamente vantajosa e viável do ponto de vista operacional. Esta escolha está em harmonia com os 'Resultados Pretendidos', destacando-se pelo custo total de propriedade reduzido, disponibilidade imediata no mercado e facilidade de reposição contínua.

A recomendação geral sugere que a abordagem de aquisição direta de botijões de GLP de 13 kg, conforme exposto no levantamento, oferece a melhor alternativa para atender às necessidades das unidades de saúde de Catunda, garantindo competitividade e transparência no processo licitatório, de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13kg, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda-CE. Este fornecimento visa assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das unidades de saúde municipais, incluindo o hospital municipal e postos de saúde, atendendo às demandas de preparação de alimentos, aquecimento de refeições e apoio às atividades em áreas remotas ou em situações de emergência. O gás GLP é essencial para garantir segurança alimentar, flexibilidade operacional e apoio em condições adversas, como interrompimentos de energia.

A aquisição será realizada por meio de dispensa eletrônica, conforme fundamentação legal estabelecida no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devido ao valor estimado ser compatível com o mercado e aos procedimentos de pesquisa indicarem economicidade e adequação às necessidades locais. O fornecimento deverá ser feito em botijões retornáveis, a título de empréstimo, garantindo a disponibilidade contínua e logística simplificada para reposição, aspectos confirmados pelo levantamento de mercado que evidenciou fornecedores aptos a oferecer condições vantajosas para a Administração.

Esta solução atende integralmente à necessidade identificada, promovendo eficiência e interesse público, ao assegurar que as unidades de saúde tenham infraestrutura mínima para suas operações essenciais, garantindo, assim, a continuidade dos serviços com segurança e eficácia. Alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta representa a alternativa mais adequada, tecnológica e operacionalmente, conforme sustentado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha)	325,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha)	325,000	Unidade	102,04	33.163,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 33.163,00 (trinta e três mil, cento e sessenta e três reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação de Gás GLP 13 kg, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca promover a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser realizado sempre que for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, conforme a obrigatoriedade de análise estabelecida no ETP (art. 18, §2º). Uma análise preliminar mostrou que a divisão por itens é tecnicamente possível, com base na seção 'Solução como um Todo', e está alinhada aos critérios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º.

Considerando a possibilidade de parcelamento por itens, conforme o §2º do art. 40, verifica-se que existe no mercado um número suficiente de fornecedores especializados que podem cumprir partes distintas do objeto, proporcionando maior competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação adequados. Além disso, a fragmentação pode facilitar a alavancagem do mercado local e gerar eficiências logísticas, conforme apontado em nossa pesquisa de mercado, atendendo às demandas específicas dos setores e revisões técnicas.

Apesar de a execução de forma parcelada ser viável, a execução integral pode ser mais vantajosa nos termos do art. 40, §3º. Isso ocorre por causa de possíveis economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), garantindo a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou para preservar a padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato pode minimizar os riscos relacionados à integridade técnica e responsabilidade, fator de particular importância para a compra de bens essenciais como o Gás GLP 13 kg, e esta solução é preferida após uma avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou não tem impactos diretos na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a coerência e responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar a supervisão de entregas, mas por outro lado acarretaria um aumento da complexidade





administrativa, algo a ser considerado dados os recursos institucionais disponíveis e os princípios de eficiência do art. 5º.

Após a análise, recomenda-se que a Administração opte por uma execução integral da contratação, dado que se alinha melhor aos resultados pretendidos, conforme a seção 'Resultados Pretendidos', além de maximizar a economicidade e competitividade (art. 5º e 11). Esta decisão também está em consonância com os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento é essencial para garantir a coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta observação é feita com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa suprir a demanda por Gás GLP 13 kg para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE. No entanto, a presente contratação não foi identificada no PCA vigente, o que se justifica por demandas imprevistas e emergenciais, fundamentais para assegurar a continuidade das atividades essenciais à saúde pública. Em conformidade com o art. 75, a administração adotará ações corretivas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA ou o fortalecimento da gestão de riscos, para aprimorar o planejamento futuro. Assim, mesmo ausente no PCA atual, a contratação reflete o comprometimento com a obtenção de resultados vantajosos e a transparência no planejamento, contribuindo para a economicidade e a competitividade, de acordo com o art. 11, garantindo a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de Gás GLP 13kg para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE incluem a garantia de funcionamento contínuo das unidades de saúde municipais, assegurando a preparação e aquecimento de refeições, essencial para a nutrição adequada tanto de pacientes quanto de profissionais de saúde, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que ressalta os princípios de eficiência e economicidade, esta aquisição se fundamenta em otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Em termos de recursos humanos, a aquisição permitirá uma maior racionalização das atividades diárias nas unidades de saúde, evitando interrupções que poderiam comprometer a qualidade do atendimento prestado à população. A possibilidade de contar com uma fonte de energia constante e confiável, como o gás GLP, minimiza os retrabalhos e aumenta a eficiência dos serviços prestados, alinhando-se com o art. 11 da mesma lei, que objetiva assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração.





Nos recursos materiais, o uso do gás GLP é estratégico para reduzir o desperdício e aumentar a vida útil dos equipamentos utilizados na preparação de alimentos, como fogões e outros aparelhos de cozinha, bem como em processos de esterilização e apoio a eventos em áreas remotas. Isso se traduz em economia direta para a Secretaria de Saúde, demonstrando a consonância com o art. 18, §1º, inciso IX, que exige demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos.

Em relação aos recursos financeiros, a pesquisa de mercado realizada indica que o valor de referência de 102,04 por unidade, para uma quantidade total de 325 unidades, foi estabelecido por meio de cotação alinhada ao princípio da competitividade, conforme o descrito nos arts. 5º e 11. Ao adotar estratégias como a dispensa eletrônica pautada pelo Art. 75, inciso II, estabelece-se um processo econômico, evitando custos operacionais adicionais associados a métodos de aquisição mais burocráticos.

O acompanhamento dos resultados por meio de indicadores quantificáveis, como avaliação periódica do consumo de gás GLP e análise de custo-benefício, apoio-se no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), proporcionará dados concretos para futuras avaliações, ajustando o consumo e assegurando a sustentabilidade das operações, quando aplicável. Tais práticas justificam os gastos públicos ao promover a eficiência desejada nos serviços de saúde municipal, atendendo à letra da Lei 14.133/2021, art. 6º, incisos XX e XXIII, no que diz respeito ao estudo técnico preliminar que subsidia o termo de referência.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados,





otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de Gás GLP 13kg pela Secretaria de Saúde de Catunda-CE envolve análise dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' destaca a utilização contínua do gás em diversas unidades de saúde, o que sugere uma demanda constante e possivelmente variável ao longo do tempo. Esses fatores tornam o objeto potencialmente compatível com o SRP, que se beneficia da padronização e da incerteza de quantitativos, promovendo economicidade através de economia de escala e preços pré-negociados. No entanto, a ausência de um Plano de Contratações Anual pode influenciar na previsibilidade e gestão estruturada de futuras contratações, conforme os artigos 18, §1º, inciso V, 82 e 86. Por outro lado, a contratação tradicional oferece segurança jurídica e é adequada para necessidades pontuais ou bem definidas, como demonstrado na 'Solução como um Todo', onde a demanda é específica e atende a uma quantidade já estabelecida de botijões. Esta modalidade garante a segurança jurídica imediata e pode ser menos complexa à gestão contratual, conforme os artigos 11 e 75, caso a dispensa seja aplicável. Considerando os 'Resultados Pretendidos', que incluem a continuidade dos serviços de saúde e o apoio a atividades em áreas remotas, a contratação direta poderia assegurar a eficácia e rapidez na entrega, uma vez que o fornecimento ininterrupto de GLP é crucial para o funcionamento pleno das operações de saúde. Portanto, embora o SRP apresente vantagens em termos de otimização de recursos administrativos e oportunidade de aquisições fracionadas, a contratação tradicional para este caso se mostra adequada pela clareza das necessidades e economia no atendimento imediato à demanda fixa, conforme os princípios do art. 5º. Assim, observando as condições contextuais e a análise de mercado, a decisão reflete o interesse público e assegura a eficiência, agilidade e cumprimento dos objetivos institucionais de forma competitiva, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' definidos para a aquisição à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). No caso da aquisição de Gás GLP 13kg para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE, a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios foram analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Nesse contexto, a análise considerou a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que envolve o suprimento contínuo e estratégico de





gás para unidades de saúde municipais, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Considerando a natureza do objeto e as condições operacionais identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que não indicam uma alta complexidade técnica ou a necessidade de somatório de capacidades, conclui-se que a participação de consórcios pode ser julgada **incompatível** para esta contratação. A simplicidade do fornecimento contínuo de botijões de gás GLP não requer especialidades múltiplas que justificariam a atuação em consórcio, o que ressalta a eficiência e a economicidade de se contar com um único fornecedor, conforme os princípios estipulados no art. 5º.

Adicionalmente, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem apresentar benefícios financeiros significativos, uma vez que a capacidade de administração local é suficiente para gerir um único contrato de fornecimento. Essa análise alinha-se ao disposto no art. 15, que prevê responsabilidades específicas para consórcios, como responsabilidade solidária e compromisso de constituição, os quais poderiam onerar desnecessariamente a Administração sem contrapartidas claras em termos de eficiência ou segurança jurídica.

Portanto, fundamentando-se na necessidade operacional, na desejada simplicidade contratual e nos princípios da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de consórcios é considerada mais **adequada** para esta contratação. Tal decisão assegura que a contratação seja eficiente, econômica e juridicamente segura, em consonância com os 'Resultados Pretendidos', estabelecendo um desenho contratual recomendado e alinhado ao interesse público de Catunda-CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para que a Administração Pública conduza um planejamento eficiente, evite desperdícios e assegure que as aquisições funcionem de maneira harmoniosa. Ao identificar contratos com objetos semelhantes ou complementares, é possível implementar economia de escala e garantir a padronização dos produtos ou serviços. Além disso, entender as interdependências entre contratações ajuda a evitar sobreposições e minimizar riscos durante a execução das atividades, assegurando que todos os processos estejam alinhados com as necessidades da Administração de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao verificar o cenário atual das contratações, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que estejam diretamente relacionadas à solução proposta, que envolve a aquisição de Gás GLP 13kg para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE. Essa análise indica não existir possibilidade atual de combinação com outros contratos para potencializar economia ou padronização na aquisição desse insumo específico. Dessa forma, a solução proposta não depende de contratações prévias adicionais, como infraestrutura ou serviços complementares, e não requer substituição ou ajuste de contratos existentes. As especificações técnicas e





quantitativas para a aquisição do gás permanecem alinhadas exclusivamente à necessidade identificada agora, sem exigências externas ou mudanças logísticas.

Em resumo, a análise realizada não identificou contratações correlatas ou interdependentes para a aquisição específica de Gás GLP 13kg, o que dispensa, neste contexto, ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da contratação. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', não há necessidade de propostas de mudanças, visto que, tecnicamente, a presente aquisição independe de contratações anteriores ou futuras relacionadas. Essa abordagem garante que a contratação atenda de forma direta e eficiente à necessidade presente, respeitando os princípios de boa gestão do planejamento público conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de Gás GLP 13kg, destinada à Secretaria de Saúde de Catunda-CE, requer uma avaliação criteriosa dos impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Um dos potenciais impactos é a geração de resíduos, decorrente do uso contínuo de botijões, e o consumo de energia durante a produção e transporte do gás. O ciclo de vida do Gás GLP implica na emissão de gases durante a sua queima, que pode contribuir para o aumento das emissões de carbono. Medidas sustentáveis com foco na análise do ciclo de vida, como a preferência por fornecedores que utilizam práticas de produção menos impactantes, são essenciais para otimizar o uso de recursos e reduzir a geração de resíduos. A logística reversa dos botijões deve ser implementada para garantir seu retorno e reuso eficiente pelas distribuidoras, promovendo a sustentabilidade conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º.

A adoção de medidas mitigadoras, como a capacitação de operadores para otimizar o consumo e evitar vazamentos, contribuirá para a redução do impacto ambiental e atenderá aos resultados pretendidos, tais como a continuidade dos serviços de saúde com eficiência e segurança alimentar. Adicionalmente, considerar insumos biodegradáveis para o aquecimento complementar e manutenção mínima também é uma ação que atende ao planejamento sustentável, conforme art. 12 da referida lei. A avaliação do contexto operacional, baseada no levantamento de mercado, demonstrará a vantajosidade de não somente adquirir pelo preço, mas também pelo ciclo de vida estendido e a capacidade de recuperação dos botijões pós-uso.

A implementação destas medidas, conforme delineado, é **essencial** para minimizar impactos ambientais significativos, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, conforme estipulado no alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da Administração, destacando a sustentabilidade como um resultado pretendido, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11. Essa abordagem não somente incentivará práticas sustentáveis, mas também fortalecerá o compromisso institucional com a economicidade e a eficiência no uso de recursos públicos.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visada para a aquisição de Gás GLP 13kg (gás de cozinha) para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE é considerada viável e vantajosa, fundamentada de maneira sólida nos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista a análise do contexto operacional e a pesquisa de mercado conduzida, constatou-se que a aquisição atende de forma eficaz às necessidades identificadas das unidades de saúde, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, tais como a preparação e aquecimento de refeições e a esterilização de materiais em casos específicos. Os elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) corroboram a necessidade e adequação da contratação, conforme os requisitos descritos no art. 6º, inciso XXIII e art. 18, §1º, inciso XIII da mencionada Lei.

Além disso, a quantificação precisa e o valor de referência da contratação, definidos no ETP, sustentam a economicidade e legalidade da proposta. O critério de apuração por item e a modalidade de dispensa eletrônica reforçam a estratégia de obtenção vantajosa, conforme os objetivos do processo licitatório delineados pelo art. 11 da Lei. Destaca-se, ainda, a adequação ao planejamento estratégico requerida pelo art. 40, apesar da inexistência de um Plano de Contratação Anual específico; essa lacuna não compromete a necessidade iminente de continuidade dos serviços de saúde.

Considerando o supracitado, recomenda-se firmemente a execução da contratação, em consonância com os resultados pretendidos e a análise concluída, os quais favorecem a vantajosidade e sustentam a decisão com base em dados concretos, extraídos da pesquisa de mercado e das soluções apresentadas. A decisão aqui fundamentada deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente. Não obstante, ressalta-se a importância de quaisquer ações corretivas serem imediatamente implementadas, caso surjam novos dados ou riscos não mapeados durante a execução contratual.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 346-025-1504
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 11 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 346-025-1504
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

